



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 73/2013**

Regulamenta o Fundo de Apoio à Pesquisa da  
Universidade Federal do Espírito Santo  
(FAP/UFES).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **23.940/2013-11 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)**;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 34/2012 deste Conselho;

CONSIDERANDO o parecer das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação pela Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2013,

**R E S O L V E:**

**TÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE  
APOIO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Os recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo (FAP/UFES) serão empregados em 02 (duas) linhas de apoio às atividades de pesquisa na instituição:

- I. Linha I: visa a apoiar os professores pesquisadores *recém-doutores* ou *recém-contratados* da UFES;
- II. Linha II: visa a apoiar as atividades de grupos da UFES, estimulando a consolidação do trabalho em equipe.

§ 1º Define-se como *recém-doutor* o professor que tenha obtido este grau de titulação há menos de 3 (três) anos, e *recém-contratado* o docente que tenha sido contratado como professor do quadro permanente da UFES há menos de 3 (três) anos.

§ 2º Cada docente poderá encaminhar apenas 01 (uma) solicitação de apoio dentro da linha I.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Todas as submissões de pedido de apoio deverão incluir um plano de atividades do pesquisador para os 02 (dois) anos subseqüentes ao pedido.

### TÍTULO II DO MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NA LINHA I

**Art. 2º.** O objetivo da Linha I, descrita no inciso I do Art. 1º desta Resolução, é o atendimento de todos os professores pesquisadores recém-doutores ou recém-contratados da instituição com o apoio básico para o início de suas atividades de pesquisa e/ou inserção em grupos de pesquisa ou programas de pós-graduação da instituição.

§ 1º A concessão de apoio aos pesquisadores na Linha I será feito em duas fases:

- I. a fase inicial de atendimento à demanda já existente será balizada por editais específicos, com o objetivo gerar uma ordem de concessão de recursos com base na disponibilidade orçamentária;
- II. após a fase inicial de atendimento à demanda já existente, a solicitação desta modalidade de apoio deverá operar em fluxo contínuo.

§ 2º O apoio fornecido será no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo o pesquisador dividir tal valor entre recursos de informática (computador e impressora), despesas de materiais de consumo (reagentes ou demais materiais de consumo necessários às atividades de pesquisa), passagens e diárias para a participação em eventos, bolsas de iniciação científica, despesas de publicação ou taxas de inscrição em eventos.

§ 3º O número de apoios, a serem distribuídas entre as oito Grandes Áreas de Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a saber, "Ciências Exatas e da Terra", "Engenharias", "Ciências Agrárias", "Ciências Biológicas", "Ciências da Saúde", "Ciências Humanas", "Ciências Sociais Aplicadas" e "Letras, Artes e Linguística", será diretamente proporcional à demanda interna por Grande Área.

§ 4º Os editais específicos de cada chamada deverão ser elaborados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade (PRPPG/UFES) e aprovados pela Câmara de Pesquisa da UFES.

§ 5º A seleção das propostas apresentadas deverá ser realizada utilizando-se um sistema de pontuação, o qual deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes itens de avaliação:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. a orientação de alunos de iniciação científica (bolsistas ou voluntários), para estimular a inserção dos alunos de graduação nas atividades de pesquisa;
- II. a inserção do docente em um grupo de pesquisa, com o objetivo de estimular:
  - a) o trabalho em equipe; e
  - b) a agregação de pesquisadores em torno de linhas de pesquisa em comum;
- III. a inserção do docente-pesquisador como professor permanente ou colaborador de Programas de Pós-graduação;
- IV. a produção científica dos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com o Qualis da área específica na qual o docente pretende atuar.

### TÍTULO III DO MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NA LINHA II

**Art. 3º.** O objetivo principal da Linha II, descrita no inciso II do Art. 1º desta Resolução, é o apoio às atividades de *grupos de pesquisa* da UFES, visando a estimular o trabalho em grupo e solidificar linhas de pesquisa.

§ 1º Define-se como *grupo de pesquisa* a união de, pelo menos, 03 (três) docentes, pertencentes ao quadro permanente da UFES, que desenvolvam atividades de pesquisa dentro de um tema comum de investigação.

§ 2º Na Linha II haverá 02 (duas) faixas de apoio distintas, sendo uma voltada para grupos de pesquisa já consolidados e outra para grupos ainda em consolidação.

§ 3º Os grupos de pesquisa consolidados deverão contar com, pelo menos, 01 (um) bolsista de produtividade de pesquisa do CNPq ou da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES).

§ 4º Os apoios fornecidos na Linha II poderão incluir despesas de custeio e capital, devendo todos os itens a ser financiados estar diretamente ligados às atividades de pesquisa do grupo.

§ 5º Os apoios aos grupos de pesquisa serão concedidos por meio de editais específicos, a serem elaborados pela PRPPG/UFES e aprovados pela Câmara de Pesquisa da UFES.

§ 6º A seleção das propostas apresentadas deverá ser realizada utilizando-se um sistema de pontuação, o qual deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes itens de avaliação:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I. a orientação de alunos de iniciação científica (bolsistas ou voluntários), para estimular a inserção dos alunos de graduação nas atividades de pesquisa;
- II. a inserção de docentes recém-doutores ou recém-contratados no grupo de pesquisa, com o objetivo de estimular a agregação de pesquisadores em torno de linhas de pesquisa comuns a vários docentes;
- III. a contribuição do grupo de pesquisa para a consolidação de um programa de pós-graduação existente ou para a criação de novos programas;
- IV. a produção científica dos componentes do grupo de pesquisa nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com o Qualis da área específica na qual o docente pretende atuar.

**TÍTULO IV  
DA PROPORCIONALIDADE DO DISPÊNDIO ENTRE AS  
MODALIDADES DE APOIO E SUPERVISÃO DO FAP/UFES**

**Art. 4º.** O dispêndio anual no FAP/UFES deve incluir:

- I. a proporcionalidade de 30% (trinta por cento) na Linha I; e
- II. a proporcionalidade de 70% (setenta por cento) na Linha II, divididos da seguinte forma:
  - a) 30% (trinta por cento) para grupos de pesquisa não consolidados; e
  - b) 40% (quarenta por cento) para grupos consolidados.

§ 1º Como forma de atender à demanda acumulada dos recém-doutores, será efetivada a seguinte regra de transição para a divisão proporcional dos recursos nos 03 (três) primeiros anos de funcionamento do programa:

- I. no primeiro ano, o FAP/UFES deverá incluir a proporcionalidade de:
  - a) 70% dos recursos na Linha I; e
  - b) 30% na Linha II, divididos da seguinte forma:
    - 1) 15% para grupos de pesquisa não consolidados; e
    - 2) 15% para grupos consolidados;
- II. no segundo ano, o FAP/UFES deve incluir a proporcionalidade de:
  - a) 50% dos recursos na Linha I; e
  - b) 50% na Linha II, divididos da seguinte forma:
    - 1) 25% para grupos de pesquisa não consolidados; e
    - 2) 25% para grupos consolidados;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III. a partir do terceiro ano, o FAP/UFES deverá incluir a proporcionalidade prevista no *caput* deste Artigo.

§ 2º Os percentuais previstos neste Artigo poderão ser remanejados caso não exista demanda qualificada suficiente em uma das modalidades, sendo o percentual relativo a esta faixa transferido para outra modalidade de maior demanda qualificada.

### TÍTULO V DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

**Art. 5º.** Caberá à Câmara de Pesquisa da UFES a indicação de consultores *ad hoc* para as etapas de análise e julgamento técnico-científico, relacionadas à seleção das propostas apoiadas nas modalidades de financiamento do FAP/UFES.

§ 1º Caberá à PRPPG a coordenação dos trabalhos da(s) comissão(ões) de avaliação indicadas pela Câmara de Pesquisa da UFES.

§ 2º Caberá à Câmara de Pesquisa da UFES analisar e julgar os recursos apresentados em face das decisões da(s) comissão(ões) de avaliação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL**  
NA PRESIDÊNCIA